

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.642/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ Sancionado e Publicado

Proble Maricos

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo as administrações autárquicas e fundacional, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1ºO servidor público efetivo, temporário ou ocupante de cargo de provimento em comissão e o agente político do Poder Executivo do Município de Santaluz, em caráter eventual e transitório, necessitar se deslocar para fora do Município para o desempenho de atividades inerentes ao trabalho, fará jus, além do transporte, à percepção de diária, a título de indenização por despesas com locomoção urbana na cidade de destino, pedágio, estacionamento, hospedagem e alimentação segundo as disposições desta lei.

- § 1º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.
- § 2º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas.
- § 3º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo ou função.



CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Art. 2º Também fará jus à concessão de diárias os colaboradores eventuais, e membros de colegiados integrantes de estrutura regimental/administrativa das Secretarias Municipais por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse artigo, considera-se colaborador eventual, aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a

incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem sarátor empregetário com a Administração Dública Municipal.

do delegante, sem caráter empregatício com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO TRANSPORTE

Art. 3º Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes à frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte contratado pelo Município.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DIÁRIA

Art. 4ºA concessão da diária se dará mediante prévia e formal solicitação, em formulário próprio, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, devendo conter:

I - nome do beneficiário:

II - cargo;

III - número do CPF e RG;

IV - número da matrícula;

V - objetivo da viagem;

VI - data da saída e de retorno:

VII - origem e destino;

VIII - meio de transporte utilizado;

IX - quantidade de diárias e valor correspondente.



CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

- § 1º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolado junto ao Gabinete Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento do pedido.
- § 2º As diárias serão concedidas antecipadamente, salvo em caso de emergências comprovadas e nos casos de motoristas.
- § 3º Nos casos em que o protocolo da solicitação se der após o prazo previsto no § 1º deste artigo, o Prefeito Municipal poderá autorizar a concessão, desde que comprovada à urgência.
- § 4º Quando o beneficiário da diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao Departamento de Contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.
- Art. 5º No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, é exigida autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, devendo ser considerado, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.
- Art.6º Aos motoristas será devido o valor de diária sem pernoite, quando a viagem compreender o mesmo dia de afastamento.
- Art. 7º É proibida a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de força maior, devidamente justificado e documentalmente comprovadas.
- Art. 8º A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a comprovação dos seguintes requisitos:
- I compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- II correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo; e
 II conveniência e oportunidade para a Administração Pública.



CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

CAPÍTULO IV DOS VALORES E DA QUANTIDADE DE DIÁRIAS

Art. 9º O valor unitário das diárias é o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A diária será creditada em moeda do país, mediante depósito prévio em conta corrente do beneficiário, de acordo com os critérios desta lei.

Art. 10 À diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida na proporção estabelecida no Anexo I, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a Administração custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 1º Havendo pernoite fora da sede em território nacional, será devida diária integral, de acordo com os valores previstos para diárias nacionais.

§2º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente, incluindo o dia da partida até o dia do retorno.

§ 3º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação da viagem durante o afastamento, o servidor ou agente político fará jus à revisão do valor antecipado de diárias, nos termos desta Lei.

Art. 11 Será excepcional o pagamento nos deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único. Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta Lei, assim que possível.

Art. 12 Em caso de cancelamento ou não realização da viagem, retorno antes do prazo previsto ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas indevidamente ou em excesso serão restituídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.



CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

Parágrafo único. Não havendo a restituição no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração procederá ao desconto do respectivo valor na folha de pagamento do servidor, no mês em curso ou no imediatamente posterior, acrescido correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 13 O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo casos excepcionais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder ou dirigente superior de entidade.

Art.14 Os valores das diárias estabelecidas do Anexo I desta Lei serão reajustados periodicamente, mediante decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 15 Ao final da missão, o beneficiário da diária deverá apresentar comprovantes de realização das tarefas que justificaram a viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o retorno, por meio de, pelo menos, um dos seguintes elementos probatórios:

I -ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de grupos de trabalho ou de estudos, Comissões ou afins, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II -declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou afins, em que conste o nome do beneficiário presente; III -atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino;

IV -relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento:

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade da viagem.



CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

§ 1º Quando o deslocamento for realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico do Controle de Frotas.

§ 2º A não apresentação dos documentos no prazo fixado no caput deste artigo, implicará no desconto do valor recebido na folha de pagamento do servidor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A concessão de diária fica condicionada, sempre, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira da respectiva unidade administrativa.

Art. 17 O pagamento de diárias instituído pela presente Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art.18 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores pagos de forma indevida.

Art. 19 as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo Santa Luz, 24 de Maio de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos

Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Junior

1º Secretário

Antonio Carlos Teixeira da Silva

2º Secretário



CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	ESTADO DA	ESTADO DA	DEMAIS	DEMAIS
	BAHIA	BAHIA	ESTADOS	ESTADOS
	com pernoite	sem pernoite	com pernoite	sem pernoite
PREFEITO e	R\$600,00	R\$300,00	R\$1.500,00	R\$1.000,00
VICE-PREFEITO				•
SECRETÁRIO	R\$400,00	R\$200,00	R\$1.000,00	R\$500,00
MUNICIPAL				(**
PROCURADOR				
DO MUNICÍPIO				
CONTROLADOR		*	3	
INTERNO				
DEMAIS	R\$150,00	R\$70,00	R\$300,00	R\$150,00
SERVIDORES				, n
-			10.00	

	Viagens até 100 km do	Viagens acima de 100	
MOTORISTAS	Munícipio de Santaluz	km do Munícipio de	
	R\$50,00	Santaluz	
		R\$100,00	

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo Santa Luz, 24 de Maio de 2023.

Mario Sergio Suzart de Matos

Presidente

Rosalvo Pereira des Santos Junior

1º Secretário

Antonio Carlos Teixeira da Silva

2º Secretário